

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2018

Recomenda ao Governo que tome medidas para divulgação e facilitação da aplicação da legislação relativa à proteção e ao bem-estar dos animais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova campanhas direcionadas aos agentes de prevenção, fiscalização e aplicação das leis relativas à proteção e ao bem-estar dos animais, tendo por base a inclusão da garantia do bem-estar dos animais na investigação e na tramitação dos processos.

2 — Desenvolva, em conjunto com os municípios, campanhas de sensibilização para as práticas respeitadoras da proteção e do bem-estar dos animais, assim como para a desmaterialização de processos como o de denúncia de situações de maus tratos animais e de licenciamento de animais de companhia.

Aprovada em 5 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111093909

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2018

Recomenda ao Governo a atribuição do subsídio de risco aos profissionais da Polícia de Segurança Pública

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para atribuir subsídio de risco aos Profissionais da Polícia de Segurança Pública (PSP), cujo valor deve ser negociado com as respetivas associações representativas profissionais.

Aprovada em 11 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111093933

Resolução da Assembleia da República n.º 33/2018

Recomenda ao Governo que analise a evolução dos impactos na saúde do consumo de canábis e a sua utilização adequada para fins terapêuticos, tomando as medidas necessárias à prevenção do consumo desta substância psicoativa.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Atualize o estudo científico sobre os efeitos do consumo de canábis na saúde dos cidadãos e dê conhecimento do mesmo à Assembleia da República.

2 — Avalie as vantagens clínicas da utilização de canábis para fins terapêuticos, comprovadas cientificamente, a evolução registada nos medicamentos disponíveis e na sua prescrição clínica, tendo também em consideração a situação noutros países.

3 — Pondere a utilização mais adequada de canábis no Serviço Nacional de Saúde, quando demonstre corresponder ao tratamento necessário para determinada patologia.

4 — Promova o investimento público no plano da prevenção, adotando medidas concretas e específicas dirigi-

das a cada grupo populacional, de modo a prevenir o uso nocivo de canábis.

5 — Reforce os meios financeiros, técnicos e humanos dos serviços públicos na área da toxicod dependência, designadamente na perspetiva de reverter o quadro de agravamento do consumo de canábis.

Aprovada em 11 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111093917

ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 4/2018

de 2 de fevereiro

Os compromissos assumidos pelos sucessivos governos portugueses no combate às alterações climáticas, mais recentemente na 22.ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (COP22) em Marrocos, têm sido caracterizados pela definição de objetivos ambiciosos que implicam a adoção de diversas medidas na área da energia.

No seu Programa, o XXI Governo Constitucional elegeu o desígnio de direcionar os incentivos à aquisição de veículos elétricos para os segmentos com maior impacto energético e ambiental, como os veículos de serviço público, na senda de um objetivo de adoção de uma mobilidade mais eficiente, para além de um menor consumo energético.

Assim, tendo em consideração o objetivo da descarbonização da economia, e tendo em conta que o setor dos transportes rodoviários contribui para um elevado consumo de combustíveis fósseis, com as consequentes emissões de gases com efeito estufa, o Governo pretende incentivar a progressiva transição de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a energia elétrica.

Deste modo, o presente decreto-lei pretende incentivar a renovação da frota afeta ao serviço público, municipal ou intermunicipal, de transporte público de passageiros e ou de gestão de resíduos urbanos, substituindo veículos consumidores de combustíveis fósseis por veículos elétricos sem emissões e, simultaneamente, incentivar a instalação de centros eletroprodutores de fonte renovável que abasteçam a frota automóvel de veículos elétricos àqueles afetos.

Com a conjugação destes dois mecanismos de incentivo à transição para veículos rodoviários elétricos e de aumento da produção de energia de fonte renovável, é possível atingir os objetivos com que o Governo se comprometeu em matéria de descarbonização.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria um incentivo destinado a promover a substituição da utilização de veículos mo-